



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 58

LEI Nº 642- A, DE 02 de outubro de 2001

**ADEQUA OS VALORES DOS SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS E PROVENTOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FRANCISCO BADARÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

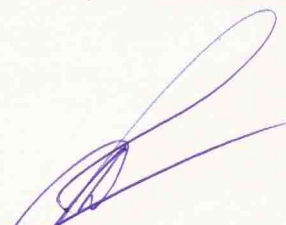
O povo do município de Francisco Badaró, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O símbolo de número 14 da tabela de vencimentos dos servidores do município de Francisco Badaró, cujo valor é R\$ 286,72 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), passa a ser de R\$ 295,65 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 02 de outubro de 2001.

  
José Clesio Vianu  
PREFEITO MUNICIPAL.